

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

EXERCÍCIO DE 2024

MENSAGEM

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Pratápolis, 10 de abril de 2023.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Pratápolis, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Denise Alves de Souza Neves
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2024**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****SEÇÃO I****AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II**AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024****SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

**SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III**DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III**AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO****SUBSEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II**DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV**AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI**OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII**AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII**AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX**A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X**OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

SEÇÃO XII**A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII**O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV**AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratápolis, 10 de abril de 2023.

Denise Alves de Souza Neves

Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 42.468.874,00 | 40.784.475,18 | 0,00 | 44.390.496,00 | 40.990.271,04 | 0,00 | 46.572.860,00 | 41.351.413,69 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 41.848.837,00 | 40.189.030,06 | 0,00 | 43.769.290,00 | 40.416.648,20 | 0,00 | 45.939.110,00 | 40.788.715,62 | 0,00 |
| Despesa Total | 42.468.874,00 | 40.784.475,18 | 0,00 | 44.390.496,00 | 40.990.271,04 | 0,00 | 46.572.860,00 | 41.351.413,69 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 41.295.374,00 | 39.657.518,49 | 0,00 | 43.158.321,00 | 39.852.478,23 | 0,00 | 45.297.860,00 | 40.219.358,40 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 553.463,00 | 531.511,57 | 0,00 | 610.969,00 | 564.169,97 | 0,00 | 641.250,00 | 569.357,22 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -465.000,00 | -446.557,19 | 0,00 | -435.000,00 | -401.679,85 | 0,00 | -550.000,00 | -488.337,58 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.035.000,00 | 9.636.992,22 | 0,00 | 9.600.000,00 | 8.864.658,82 | 0,00 | 9.050.000,00 | 8.035.372,83 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.528.505,96 | 4.348.896,53 | 0,00 | 4.093.505,96 | 3.779.951,43 | 0,00 | 3.543.505,96 | 3.146.231,11 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

| 2024 | 2025 | 2026 |
|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

| 2024 | 2025 | 2026 |
|------|------|------|
| 4,13 | 4,00 | 4,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2022 - (a) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2022 - (b) | % PIB | VARIÇÃO | |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| | | | | | (c) = (b - a) | % (c / a) * 100 |
| Receita Total | 37.428.000,00 | 0,00 | 42.443.664,57 | 0,00 | 5.015.664,57 | 13,40 |
| Receitas Primárias (I) | 37.151.700,00 | 0,00 | 41.377.640,93 | 0,00 | 4.225.940,93 | 11,37 |
| Despesa Total | 37.428.000,00 | 0,00 | 43.188.546,92 | 0,00 | 5.760.546,92 | 15,39 |
| Despesas Primárias (II) | 36.333.000,00 | 0,00 | 40.312.730,87 | 0,00 | 3.979.730,87 | 10,95 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 818.700,00 | 0,00 | 1.064.910,06 | 0,00 | 246.210,06 | 30,07 |
| Resultado Nominal | -3.374.331,08 | 0,00 | -163.716,58 | 0,00 | 3.210.614,50 | -95,15 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.200.000,00 | 0,00 | 11.093.840,03 | 0,00 | 1.893.840,03 | 20,59 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.862.944,58 | 0,00 | 5.587.345,99 | 0,00 | 724.401,41 | 14,90 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|----------------|-----------------|
| 0,00 | 0,00 |

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|--------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 31.730.000,00 | 37.428.000,00 | 17,96 | 42.163.000,00 | 12,65 | 42.468.874,00 | 0,73 | 44.390.496,00 | 4,52 | 46.572.860,00 | 4,92 |
| Receitas Primárias (I) | 31.324.800,00 | 37.151.700,00 | 18,60 | 41.848.300,00 | 12,64 | 41.848.837,00 | 0,00 | 43.769.290,00 | 4,59 | 45.939.110,00 | 4,96 |
| Despesa Total | 31.730.000,00 | 37.428.000,00 | 17,96 | 42.163.000,00 | 12,65 | 42.468.874,00 | 0,73 | 44.390.496,00 | 4,52 | 46.572.860,00 | 4,92 |
| Despesas Primárias (II) | 30.792.860,00 | 36.333.000,00 | 17,99 | 41.075.900,00 | 13,05 | 41.295.374,00 | 0,53 | 43.158.321,00 | 4,51 | 45.297.860,00 | 4,96 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 531.940,00 | 818.700,00 | 53,91 | 772.400,00 | -5,66 | 553.463,00 | -28,35 | 610.969,00 | 10,39 | 641.250,00 | 4,96 |
| Resultado Nominal | -968.262,84 | -3.374.331,08 | 248,49 | 130.561,38 | -103,87 | -465.000,00 | -456,15 | -435.000,00 | -6,45 | -550.000,00 | 26,44 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.800.000,00 | 9.200.000,00 | -6,12 | 10.500.000,00 | 14,13 | 10.035.000,00 | -4,43 | 9.600.000,00 | -4,33 | 9.050.000,00 | -5,73 |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.237.275,66 | 4.862.944,58 | -40,96 | 4.993.505,96 | 2,68 | 4.528.505,96 | -9,31 | 4.093.505,96 | -9,61 | 3.543.505,96 | -13,44 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 35.077.689,52 | 39.112.260,00 | 11,50 | 42.163.000,00 | 7,80 | 40.784.475,18 | -3,27 | 40.990.271,04 | 0,50 | 41.351.413,69 | 0,88 |
| Receitas Primárias (I) | 34.629.738,69 | 38.823.526,50 | 12,11 | 41.848.300,00 | 7,79 | 40.189.030,06 | -3,96 | 40.416.648,20 | 0,57 | 40.788.715,62 | 0,92 |
| Despesa Total | 35.077.689,52 | 39.112.260,00 | 11,50 | 42.163.000,00 | 7,80 | 40.784.475,18 | -3,27 | 40.990.271,04 | 0,50 | 41.351.413,69 | 0,88 |
| Despesas Primárias (II) | 34.041.676,09 | 37.967.985,00 | 11,53 | 41.075.900,00 | 8,19 | 39.657.518,49 | -3,45 | 39.852.478,23 | 0,49 | 40.219.358,40 | 0,92 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 588.062,60 | 855.541,50 | 45,48 | 772.400,00 | -9,72 | 531.511,57 | -31,19 | 564.169,97 | 6,14 | 569.357,22 | 0,92 |
| Resultado Nominal | -1.070.419,90 | -3.526.175,98 | 229,42 | 130.561,38 | -103,70 | -446.557,19 | -442,03 | -401.679,85 | -10,05 | -488.337,58 | 21,57 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.833.953,90 | 9.614.000,00 | -11,26 | 10.500.000,00 | 9,22 | 9.636.992,22 | -8,22 | 8.864.658,82 | -8,01 | 8.035.372,83 | -9,35 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.106.353,55 | 5.081.777,09 | -44,20 | 4.993.505,96 | -1,74 | 4.348.896,53 | -12,91 | 3.779.951,43 | -13,08 | 3.146.231,11 | -16,77 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %) | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 10,06 | 5,79 | 4,50 | 4,13 | 4,00 | 4,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 11.425.070,06 | 100,00 | 13.014.551,42 | 100,00 | 8.246.389,23 | 100,00 |
| TOTAL | 11.425.070,06 | 100,00 | 13.014.551,42 | 100,00 | 8.246.389,23 | 100,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 78.039,93 |
| Alienação de bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 8.184,00 |
| Alienação de bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 69.855,93 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 60.029,93 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 60.029,93 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 60.029,93 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2022 (g) = (Ia - IId + IIIf) | 2021 (h) = (Ib - IId + IIIf) | 2020 (i) = (Ic - IIIf) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | 18.010,00 | 18.010,00 | 0,00 |
| VALOR (IV) = (I - II + III) | 18.010,00 | 18.010,00 | 18.010,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|------------|---------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|--|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur | Anistia | POPULAÇÃO EM GERAL | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| ISSQN Multas/Juros da Divida Ativa | Anistia | POPULAÇÃO EM GERAL | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| Total | | | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 120.000,00 | Sentenças Judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2024 | 120.000,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 400.000,00 | Limitação de despesas para o equilibrio financeiro. | 400.000,00 |
| SUB-TOTAL | 520.000,00 | | 520.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

| | | | |
|---------------------------------|--------------|---|--------------|
| Frustracao de Arrecadacao | 1.150.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS COM INTUITO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, CONFORME LRF. | 1.150.000,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 1.150.000,00 | | 1.150.000,00 |
| TOTAL | 1.670.000,00 | | 1.670.000,00 |

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZAR DESPESAS QUE NAO CONTRIBUIRA PARA CRIACAOOU ALTERACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------------|
| 0.011 | DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | % | 100,00 | INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS |
| 0.020 | AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO E ENCARGO S/ A DIVIDA | % | 100,00 | AMORTIZACOES REALIZADAS |
| 0.021 | MANUTENCAO DE PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS | % | 100,00 | SENTENCAS JUDICIAIS QUITADAS |

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E

APRIMORAMENTO DA ADMINIS- TRACAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------------|
| 0.002 | MANUTENCAO DE CONVENIO C/ A POLICIA MILITAR | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 0.004 | MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 0.017 | CONTRIBUICAO A AMEG | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 0.018 | MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A POLICIA RODOVIARIA | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 0.032 | CONTRIB. P/ FORMACAO DO PASEP - (RETENCOES) | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 0.057 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SERV. GERAIS | POR CENTO | 100,00 | APOIO CONCEDIDO |
| 0.068 | CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG | % | 0,00 | RATEIO REALIZADO |
| 0.072 | CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP (RECEITA) | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |
| 1.030 | CONSTR.,ADAPTACAO E REFORMA DE PREDIOS PULICOS | % | 100,00 | PREDIOS CONSTRUIDOS E ADAPTADOS |
| 1.038 | IMPLANTACAO E OPERACAO ESTACAO DE TELECOMUNICACOES | % | 100,00 | IMPLANTACAO CONCLUIDA |
| 1.044 | AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIP | % | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 1.505 | AQUISICAO VEIC.MAQ. E EQUIP. C/ RECURSOS CONVENIO | % | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.518 | CONSTR. REFORMA,AMPLIACAO DE EDIFICACOES PUBL-BDMG | % | 100,00 | PREDIOS CONSTRUIDOS OU REFORMADOS |
| 1.538 | CONSTRUCAO DE PISTA DE CICLISMO-EMENDA PARL | % | 0,00 | PISTA CONSTRUIDA |
| 1.542 | AQUIS. VEICULOS MAQ.EQUIP.-RESOLUCAO 21-SEGOV | % | 0,00 | VEICULO ADQUIRIDO |
| 2.001 | MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS | % | 100,00 | SUBSIDIOS MANTIDOS |
| 2.002 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.003 | HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.004 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.006 | MANUT.ATIVIDADES DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMONIO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.008 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.010 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO SETOR DE ADMINISTRACAO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.012 | RETENCAO P/ SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S./IN 71/02 | % | 100,00 | RETENCAO REALIZADA |
| 2.015 | CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP (RECEITA) | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.080 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.084 | MANUT.ATIVIDADES DE CONSERVACAO DA FROTA (OFICINA) | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.087 | MANUT. SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE T.V. | % | 100,00 | SINAL DE TV MANTIDO |
| 2.105 | CONTRIBUICAO P/ A SEGURIDADE SOCIAL-INSS/IN 71/02 | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 2.126 | MANUT. ATIV. SECRET. MUN. PLANEJ. DESENV. ECON. | POR CENTO | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.151 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PREDIOS PUBLICOS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0402 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA INTERNA A AUXILIAR NO DESENVOLV. DE PROGRAMA EM ANDAMENTO E INSTITUICAO DE NOVOS. FISCALIZAR A EXECUCAO REGULAR DE PROG. E CONVENIOS, EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNC., TREINAM., AVALIACAO DE DESEMPENHO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.021 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.094 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 0403 CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

OBJETIVO: ORGANIZAR, FISCALIZAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.019 | MANUT.ATIV.CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.023 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOURARIA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO FACILITANDO ACESSO A REDE URBANA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 0.063 | MANUTENCAO CONSORCIO PUBL.P/ DESENV.CAFE - CONCAFE | POR CENTO | 100,00 | CONSORCIO MANTIDO |
| 1.011 | CONST.,CONSERV.DE ESTRADAS,PONTES E MATABURROS | % | 100,00 | ESTRADAS, PONTES E MATABURROS CONSTRUIDOS |
| 2.085 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.095 | MANUT.ATIV. CONS. MUNIC. DESENV.RURAL SUSTENTAVEL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.183 | TRANSFERENCIAS ESPECIAIS-EMENDA PARLAMENTAR | % | 0,00 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0722 DESPORTO, LAZER E TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS, TURISTICAS E DESPORTIVAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 0.009 | MANUT. PROGRAMA AUXILIO FINANCEIRO A DESPORTISTAS | % | 100,00 | AUXILIOS MANTIDOS |
| 0.060 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ESPORTE | POR CENTO | 100,00 | APOIO FINANC. CONCEDIDO |
| 0.065 | TRANSFERENCIA A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS | % | 100,00 | TRANSFERENCIA CONCEDIDA |
| 0.070 | CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |
| 1.027 | CONST.,ADAPTACAO E MELHORA. EM CENTROS ESPORTIVOS | % | 100,00 | CENTROS ESPORTIVOS MELHORADOS |
| 1.512 | EQUIPAR,CONSTR.,AMPL. E REF. PREDIO P/ O TURISMO | % | 100,00 | PREDIO EQUIPADO, CONSTRUIDO, REFORMADO E/OU AMPLI- |
| 1.526 | CONSTRUCAO, ADAPTACAO DE PISTA DE CICLISMO | POR CENTO | 100,00 | PISTA CONSTRUIDA |
| 2.059 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CENTROS ESPORTIVOS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.135 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO MUNICIPIO | % | 100,00 | DESENVOLV. DO TURISMO MANTIDO |
| 2.176 | RETENCAO PARA A SEGURIDADE SOCIAL INSS - 71/02 | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |

PROGRAMA: 0802 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: CRIACAO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAOCARENTE DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 0.010 | MANUT.PROGRAMA AUXILIO FINANCEIRO PESSOAS CARENTES | % | 100,00 | AUXILIOS MANTIDOS |
| 0.061 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SOCIAL | POR CENTO | 100,00 | APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO |
| 0.071 | CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP (RECEITA) | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |
| 1.511 | CONSTR., EQUIPAR ADAPTAR REDE PROTECAO SOC. BASICA | POR CENTO | 100,00 | REDE DE PROTECAO BASICA CONSTRUIDO E EQUIPADO |
| 1.531 | AQUIS. MAQUINAS DE COSTURA - EMENDA PARL. | % | 0,00 | MAQUINAS ADQUIRIDAS |
| 1.536 | MANUT. SERV. SOCIOASSISTENCIAIS-EMENDA-ENERGIA | % | 0,00 | OBRAS REALIZADAS |
| 2.110 | MANUTENCAO ATIV. DO IGD SUAS/ BF | % | 100,00 | ATIVIDADE ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.129 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC.ASSIST.SOCIAL | POR CENTO | 100,00 | FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO |
| 2.132 | FUNCION.DO CONS. UNIC DE ASSIST SOCIAL IGD/SUAS | POR CENTO | 100,00 | CONSELHO MUNIC ASSIST SOCIAL FUNCIONANDO |
| 2.133 | CAPACITACAO DE TRABALHADORES SOCIAIS | POR CENTO | 100,00 | TRABALHADORES CAPACITADOS |
| 2.134 | SERVICO PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - PAIF | % | 100,00 | SERVICO MANTIDO |
| 2.136 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO FEAS | POR CENTO | 100,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.139 | TREINAMENTO / APRIMORAMENTO RECURSOS HUMANOS | POR CENTO | 100,00 | RECURSOS HUMANOS TREINADOS / APRIMORADOS |
| 2.141 | CONTRIBUICAO PARA SEGURIDADE SOCIAL | POR CENTO | 100,00 | CONTRIBUICAO SOCIAL MANTIDA |
| 2.144 | MANUT.ATIV.ABRIGAM.MENOR E PROG FAMILIA ACOLEDORA | POR CENTO | 100,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.169 | ESTRUTURACAO DA REDE SUAS | % | 0,00 | ESTRUTURACAO REALIZADA |
| 2.178 | RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS IN 71/02 | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |
| 2.184 | FAMIIA ACOLHEDORA-REDE CUIDAR | % | 0,00 | FAMILIA ACOLHEDORA MANTIDA |

PROGRAMA: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA A CRIANCA EAO ADOLESCENTE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.061 | MANUT.ATIV. CONS. TUTELAR E CMDCA | % | 100,00 | CONSELHO MANTIDO |

PROGRAMA: 0805 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------|
| 0.026 | MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | % | 100,00 | CONSORCIO MANTIDO |
| 0.027 | CONTRIBUICAO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE | % | 100,00 | TRANSFERENCIA MANTIDA |
| 0.053 | MANUTENCAO DO CONSORCIO - CISSUL | % | 100,00 | CONSORCIO MANTIDO |
| 0.054 | MANUTENCAO CONVENIO COOPERACAO SETS/CISSM | % | 100,00 | CONVENIO MANTIDO |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 0.062 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SAUDE | POR CENTO | 100,00 | APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO |
| 0.074 | PROMOCAO DO BEM-ESTAR ANIMAL-EMENDA | % | 0,00 | ANIMAIS BEM CUIDADO |
| 0.075 | ADESAO CONS. INTERM SAUDE REG.LAGOS-CISLAGOS | % | 0,00 | CONTRIBUICAO CONCEDIDA |
| 1.009 | EQUIPAR, CONSTR.,REF. E ADAPT.PREDIOS DA SAUDE | % | 100,00 | PREDIOS MELHORADOS |
| 1.041 | EQUIP. CONST. E REF. PREDIOS SAUDE - BL INV. CONV | PERCENTUAL | 100,00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES |
| 1.514 | AQUISICAO MAQ, VEICULOS, EQUIP. MAT. PERM. CONVENI | % | 100,00 | BENS ADQUIRIDOS |
| 1.517 | MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES | POR CENTO | 100,00 | MELORIAS SANITARIAS REALIZADAS |
| 1.528 | AQUISICAO VEICULO SANITARIO ELETIVO-RES. 7791 | % | 0,00 | VEICULO ADQUIRIDO |
| 1.529 | AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE-EMENDA PARL. | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.535 | EMENDA IMPOSITIVA - AQUIS. VENT. PULMONAR UTI MOV | % | 0,00 | EMENDA EXECUTADA |
| 1.539 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS-BLOCO CIRURGICO | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.540 | DESCENTRALIZACAO DE ALTO CUSTO-RES. 8062 | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.541 | ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA-RES. 7924/21 | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 1.544 | TRANSFERENCIA ESPECIAL-RES. SEGOV 21/22 | % | 0,00 | OBRA CONSTRUIDA |
| 2.066 | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.070 | ATENDIMENTO A SAUDE DA POPULACAO CARENTE - T.F.D. | % | 100,00 | ATENDIMENTO MANTIDO |
| 2.071 | MANUTENCAO DO SERVICO MAC - REC. PROPRIOS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDA |
| 2.074 | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC PROPR | % | 100,00 | MEDICAMENTOS MANTIDOS |
| 2.075 | MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA REC. VINC. FB | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.078 | MANUT. ATIVIDADES BLVGS - EPCDOE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.115 | MANUT. DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS - SUS | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.116 | MANUT. ATIVIDADES BLVGS - VIGSAN | POR CENTO | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.131 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | POR CENTO | 100,00 | CONTROLE MANTIDO |
| 2.138 | TREINAMENTO / APRIMORAMENTO RECURSOS HUMANOS | % | 100,00 | RECURSOS HUMANOS TREINADOS E APRIMORADOS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------------|
| 2.142 | EMENDAS INDIVIDUAIS PARA MANUTENCAO AREA DE SAUDE | POR CENTO | 100,00 | EMENDAS PARLAMENTARES EXECUTADAS |
| 2.143 | MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES | POR CENTO | 100,00 | SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS |
| 2.146 | ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - COVID-19 | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.150 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - COVID REC. ESTADO | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.156 | ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES-RES 7733/21 | % | 0,00 | ARBOVIROSES ENFRENTADA |
| 2.158 | IMPLANT. POLITICA ATENCAO HOSPITALAR-RES. 7591/21 | % | 0,00 | POLITICA HOSPITALAR IMPLANTADA |
| 2.162 | DESCENTRALIZ. VIGIL. SANIT. E AMBI-RES. 7799/21 | % | 0,00 | VIGILANCIA SANIT. EXECUTADA |
| 2.165 | MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE-RES 7153/20 | % | 0,00 | VIGILANCIA MANTIDA |
| 2.166 | ENFRENTAMENTO A DENGUE- RES. 6962/19 | % | 0,00 | DENGUE ENFRENTADA |
| 2.167 | MANUT. VIGIL. SAUDE DO TRABALHADOR-RES.7730 | % | 0,00 | SAUDE TRABALHADOR MANTIDA |
| 2.168 | ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO COVID- RES. 8036 | % | 0,00 | EFEITOS COVID ENFRENTADO |
| 2.179 | EMENDA IMPOSITIVA - AQUIS. MEDICAMENTOS FARMACIA | % | 0,00 | EMENDA EXECUTADA |
| 2.181 | EMENDA IMPOSITIVA - AQUIS.MEDICAMENTOS ESPECIFICOS | % | 0,00 | EMENDA EXECUTADA |
| 2.182 | EMENDA IMPOSITIVA - CIRURGIAS ELETIVAS | % | 0,00 | EMENDAS EXECUTADAS |
| 2.190 | TRANSFERENCIA ESPECIAL ESTADUAL-RES. 21/22 | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 0806 ATENCAO BASICA NA SAUDE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA PROMOVENDO ASSISTENCIA MEDICA A TODA A POPULACAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 1.513 | EQUIPAR,CONSTRUIR, REF. E ADAPTAR PREDIO SAUDE | % | 100,00 | PREDIOS CONSTRUIDOS OU REFORMADOS |
| 1.527 | EMENDAS INDIVIDUAIS MANUT. AREA DE SAUDE AT.BASICA | UN | 0,00 | VEICULO ADQUIRIDO |
| 1.532 | AQUISICAO EQUIP. MAT. PERM. PSF/NASF-BLATB | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.533 | FORTALECIMENTO DA IMUNIZACAO-RES. 4985/21 | % | 0,00 | IMUNIZACAO REALIZADA |
| 2.067 | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. PROPRIOS | % | 100,00 | PSF MANTIDO |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 2.104 | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 2.112 | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC | PERCENTUAL | 100,00 | MANTIDAS |
| 2.120 | MANUT DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDA |
| 2.137 | RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS IN-71/02 | % | 100,00 | INSS RECOLHIDO |
| 2.155 | ENFRENTAMENTO A SIFILIS-RES 7731/21 | % | 0,00 | SIFILIS ENFRENTADA |
| 2.157 | APOIO MULTIPROFISSIONAL - RES. 7857/21 | % | 0,00 | APOIO CONCEDIDO |
| 2.159 | ENFRENT. VIOLENCIA TRANSITO E ACIDENTES-RES.7732 | % | 0,00 | VIOLENCIA ENFRENTADA |
| 2.160 | ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA-RES. 7553/21 | % | 0,00 | ESTRUTURACAO REALIZADA |
| 2.161 | IMPLANTACAO DO VIGIMINAS-RES. 7734/21 | % | 0,00 | PROGRAMA IMPLANTADO |
| 2.163 | ESTRUTURACAO EM REDE - RES. 7784/21 | % | 0,00 | ESTRUTURACAO REALIZADA |
| 2.174 | INCREMENTO TEMPORARIO ATENCAO PRIMARIA - EMENDA PA | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.177 | RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS IN 71/02 | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |
| 2.180 | INCREMENTO PAB-PORTARIA 1436 RELATORI GERAL | % | 0,00 | INCREMENTO REALIZADO |
| 2.185 | ESTRUTURACAO DA ATENCAO BASICA-RES. 8.124/22 | % | 0,00 | ATENCAO BASICA ATENDIDA |
| 2.187 | CONFINANCIAMENTO ESTADUAL - PSC | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.188 | ESTRUTURACAO ATENCAO BASICA-RES.8412/22 | % | 0,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.189 | PRESERVACAO DAS UBS-RES. 8429/22 | % | 0,00 | UBS MANTIDA |

PROGRAMA: 1010 ATENCAO A SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE E BEM ESTAR DA POPULACAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 1.018 | CONSTR., AMPL., REF.DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO | % | 100,00 | USINA REFORMADA |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO PERMANENTE DO ALUNO, GARANTIR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS, AMPLIANDO AS ATIVIDADES ESCOLARES, CRIANDO NOVOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------------------|
| 0.058 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ENSINO | POR CENTO | 100,00 | APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO |
| 1.003 | AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUINAS E VEICULOS P/ ENSINO | % | 100,00 | BENS ADQUIRIDOS |
| 1.004 | CONSTR. AMPL.REF.E ADAPT.DE PREDIOS ESCOLARES | % | 100,00 | PREDIOS CONSTR. E MELHORADOS |
| 1.024 | CONSTR.AMPL.REF. ADAPT. DE PREDIOS ESCOLARES- QESE | % | 100,00 | PREDIOS CONSTR. AMPLIADOS E ADAPTADOS |
| 1.503 | CONSTR. AMPL., REF. DE PREDIOS ESCOLARES REC.PROP. | % | 100,00 | PREDIOS CONSTR. AMPL. E REFORMADOS |
| 1.507 | AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CONSTRUCAO DE ESCOLA | % | 100,00 | ESCOLA CONSTRUIDA |
| 1.537 | AQUISICAO DE MOBILIARIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS | % | 0,00 | MOVEIS ADQUIRIDOS |
| 2.029 | MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.031 | CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP | % | 100,00 | PASEP MANTIDOS |
| 2.033 | APRIMOR. E TREIN. REC. HUMANOS - ENS FUND.-RECPROP | % | 100,00 | SERVIDORES CAPACITADOS |
| 2.034 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC PROPRIOS | % | 100,00 | TRANSPORTE MANTIDO |
| 2.037 | CONTRIBUICAO P/ A SEG SOCIAL-INSS/IN 71/02 RECPROP | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 2.038 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - QSE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.039 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - QSE | % | 100,00 | TRANSPORTE MANTIDO |
| 2.097 | 02MANUT PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | % | 100,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.098 | MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO - CONVENIO PNATE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB

OBJETIVO: ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------|
| 2.042 | MANUT. ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR - 40% FUNDEB | % | 100,00 | TRANSPORTE MANTIDO |
| 2.045 | CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP - 40% FUNDEB | % | 100,00 | PASEP MANTIDO |
| 2.046 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - 40% FUNDEB | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.048 | REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO - 70% FUNDEB | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.099 | CONTRIB.P/ SEGUR SOCIAL- INSS/IN 71/02 -40% FUNDEB | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 2.100 | APRIMORAMENTO E TREINAMENTO REC. HUMANOS - FUNDEB | % | 100,00 | FUNCIONARIOS CAPACITADOS |

PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHE E PRE-ESCOLA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------------|
| 1.025 | CONSTR. AMPL.,REPARO E ADAPT. PREDIOS DE CRECHES | % | 100,00 | PREDIOS AMPLIADOS E ADAPTADOS |
| 1.026 | CONSTR.,AMPL.,REP. E ADAPT.PREDIOS DO PRE-ESCOLAR | % | 100,00 | PREDIOS AMPLIADOS E ADAPTADOS |
| 1.543 | CONSTRUCAO DE QUADRA - CEMEI | % | 0,00 | QUADRA CONSTRUIDA |
| 2.049 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL | % | 100,00 | CRECHES MANTIDAS |
| 2.054 | CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP -ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | PASEP MANTIDO |
| 2.102 | PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC CRECHE | % | 100,00 | ALIMENTACAO MANTIDA |
| 2.103 | TREINAMENTO/APRIMORAMENTO REC.HUMANOS-ENS.INFANTIL | % | 100,00 | FUNCIONARIOS CAPACITADOS |
| 2.118 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR | % | 100,00 | PRE-ESCOLAR MANTIDO |
| 2.119 | REMUNER. DOCENTES DO MAGIST.PRE-ESCOLAR 60% FUNDEB | % | 100,00 | REMUNERACAO CONCEDIDA |
| 2.122 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR - FEB40 | POR CENTO | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.127 | PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAP PRE-ESCOLA | % | 100,00 | ALIMENTACAO CONCEDIDA |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1204 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO DA REDE PUBLICA CONDICÕES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.027 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PRÓPRIOS | % | 100,00 | MERENDA MANTIDA |
| 2.028 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE | % | 100,00 | MERENDA MANTIDA |
| 2.121 | MANUT. MERENDA ESCOLAR EDUC.INFANTIL REC. PRÓPRIOS | % | 100,00 | MERENDA MANTIDA |

PROGRAMA: 1205 APOIO A ESTUDANTES

OBJETIVO: DAR ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DEGRADUAÇÃO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------|
| 0.016 | CONTRIBUIÇÃO A BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR | % | 100,00 | BOLSAS DE ESTUDOS MANTIDAS |
| 2.101 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR | % | 100,00 | TRANSPORTE MANTIDO |

PROGRAMA: 1210 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: GARANTIR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 0.059 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ENS.ESPECIAL | POR CENTO | 100,00 | APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO |
| 2.056 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------|
| 0.056 | APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - CULTURA | POR CENTO | 100,00 | APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO |
| 0.069 | CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP (RECEITA) | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 1.002 | CONSTR.,AMPL. ADAPT. DO PREDIO DO CENTRO CULTURAL | % | 100,00 | PREDIO MELHORADO |
| 2.025 | MANUT.EVENTOS CIV.,FOLC.,CULTURAIS E TRADICIONAIS | % | 100,00 | EVENTOS MANTIDOS |
| 2.096 | MANUTENCAO PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVOS TALENTOS | % | 100,00 | INCENTIVO MANTIDO |
| 2.128 | MANUTENCAO DAS FESTAS CULT. E TRADIC.DO MUNICIPIO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.175 | RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS/ IN 71/02 | % | 0,00 | ACAO MANTIDA |

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES DE VIDA A POPULAÇÃO, ELABORANDO PROJETOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 0.028 | CONTRIBUICAO AO SAAE | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 1.014 | OBRAS MEIO-FIO,PASSEIO,MURO,SARJETA E PAVIMENTACAO | % | 100,00 | OBRAS REALIZADAS |
| 1.015 | OBRAS DE REDE PLUVIAIS,REF.MELHORA.REDES ADUTORAS | % | 100,00 | OBRAS REALIZADAS |
| 1.029 | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA RODOVIARIA | % | 100,00 | RODOVIARIA REFORMADA |
| 1.031 | CONST.,REF.E CONSERVACAO DE PONTES EM VIAS URBANAS | % | 100,00 | PONTES CONSERVADAS E CONSTRUIDAS |
| 1.032 | ABERTURA DE VIAS URBANAS | % | 100,00 | VIAS URBANAS CONSTRUIDAS |
| 1.033 | DESAPROPRIACAO DE AREAS URBANAS | % | 100,00 | AREAS ADQUIRIDAS |
| 1.034 | AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA | % | 100,00 | ILUMINACAO AMPLIADA |
| 1.042 | CONSTRUCAO/REFORMA DE REDE DE AGUA E ESGOTO | PERCENTUAL | 100,00 | REDE DE AGUA E ESGOTO CONSTRUIDAS |
| 1.043 | CONSTR. E REPARO POCOS ARTESIANOS E CAIXAS D'AGUA | % | 100,00 | OBRAS CONSTRUIDA |
| 1.515 | IMPLANTACAO EQUIP.P/MONIT. DE VIAS URBANAS | POR CENTO | 100,00 | CAMERAS IMPLANTADA |
| 1.520 | OBRAS DE MEIO-FIO,PASSEIO,SARJETA E PAVIMENT.-BDMG | % | 100,00 | OBRAS CONSTRUIDAS |
| 1.530 | OBRAS RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS-EMENDA PARL | % | 0,00 | OBRAS REALIZADAS |
| 1.534 | MELHOR. DREN. URB. PROT. DAS BACIAS HIDROGRAFICAS | % | 100,00 | PROJETO EXECUTADO |
| 2.086 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO | % | 100,00 | TERMINAL MANTIDO |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------|
| 2.089 | MANUTENCAO, CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO | % | 100,00 | TRAFEGO CONTROLADO |
| 2.107 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS | % | 100,00 | VIAS URBANAS CONSERVADAS |

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE E HIGIENE DA POPULACAO MANTENDO ACIDADE LIMPA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 0.064 | MANUTENCAO DO CONSORCIO CIDASSP | % | 100,00 | RATEIO CONCEDIDO |
| 2.090 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA | % | 100,00 | LIMPEZA REALIZADA |
| 2.108 | MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO | % | 100,00 | USINA MANTIDA |

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: GARANTIR OS SERVICOS FUNERARIOS A POPULACAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 1.020 | CONSTR., ADAPT., CEMITERIO, CAPELA E VELORIO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.091 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 1504 PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER PARQUES, JARDINS E PRACAS PUBLICAS, CRIAR NOVOS PROJETOS P/ REVITALIZACAO DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------------|
| 1.017 | CONST.,REF.,ADAP. CONSERV. PCAS,PARQUES E JARDINS | % | 100,00 | OBRAS REALIZADAS |
| 1.519 | REVITALIZACAO DA PRACA CASTORINO DE SOUZA - BDMG | % | 100,00 | CONSTRUCAO OU REFORMA REALIZADAS |
| 2.092 | MANUTENCAO ATIVIDADES DE PRACAS, PARQUES E JARDINS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1601 HABITACOES URBANAS

OBJETIVO: GARANTIR DIREITO DE MORADIA A POPULACAO CARENTE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 1.506 | FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL | % | 100,00 | POPULACAO CARENTE ATENDIDA |

PROGRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: APOIO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------------|
| 0.019 | CONTRIBUICAO A EMATER/MG | % | 100,00 | CONTRIBUICAO MANTIDA |
| 0.073 | EMENDA IMPOSITIVA-SUBV. ASSOC DESENV. COMUN PONTAL | % | 0,00 | EMENDA EXECUTADA |
| 1.028 | AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA | % | 100,00 | PATRULHA MECANIZADA ADQUIRIDA |
| 1.502 | CONST/MELH, REF.MORADIAS P/ POPUL. BX. RENDA | % | 100,00 | MELHORIAS E OUTROS REALIZADOS |
| 2.106 | MANUTENCAO DA PATRULHA MECANIZADA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR GERACAO DE EMPREGOS NO MUNICIPIO AUMENTAR ARRECADACAO DE RECEITAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------|
| 1.001 | OBRAS P/ DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA LOCAL | % | 100,00 | DESENVOLVIMENTO PROMOVIDO |
| 2.018 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA LOCAL | % | 100,00 | DESENVOLVIMENTO PROMOVIDO |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2501 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA A POPULCAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------|
| 1.036 | EXTENSAO DE REDE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL | % | 100,00 | ILUMINACAO NA ZONA RURAL |
| 2.093 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA | % | 100,00 | ILUMINACAO MANTIDA |

PROGRAMA: 2602 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

OBJETIVO: CONTRIBUIR COM O ESFORCO PARA A ERRADICACAO DO ALFABETISMO NO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.109 | MANUTENCAO ATIV.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | % | 100,00 | ATIVIDADE ATENDIDA |

PROGRAMA: 2603 INTERNET PARA TODOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES DE VIDA A POPULACAO ATRAVESDE ACESSO A INTERNET

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.130 | MANUTENCAO DAS ATIV.DO PROGRAMA INTERNET P/TODOS | % | 100,00 | PROGRAMA ATENDIDO |

ENTIDADE: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZAR DESPESAS QUE NAO CONTRIBUIRA PARA CRIACAOOU ALTERACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------------|--------|-------------------------|
| 6.006 | OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA | POR CENTO | 100,00 | DIVIDAS PUBLICAS PAGAS |
| 6.007 | MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS | POR CENTO | 100,00 | SENTENCAS JDCIAIS PAGAS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0052 ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRACAO GERAL DO SAAE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------------------------|
| 5.001 | CONSTR. AMPL. REF. PREDIO ADMINISTRATIVO | POR CENTO | 100,00 | PREDIO CONST. REFORMADOS OU AMPLIADOS |
| 6.001 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | POR CENTO | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 6.002 | CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP | POR CENTO | 100,00 | CONTRIBUICAO EFETUADAS |

PROGRAMA: 0611 SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: SANEAMENTO BASICO URBANO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 5.003 | AMPL. REF. REAPARELHAMENTO SISTEMA DE AGUA | POR CENTO | 100,00 | AMPL. REF. REAPAREL. SISTEMA DE AGUA EFETUADOS |
| 5.004 | CONSTR. AMP. REF. UNID. CAP. ELEV. TRAT. RE AGUA | POR CENTO | 100,00 | CONSTR. AMP. REF. UNID. CAP. ELEV. TRAT. RE AGUA E |
| 5.005 | AMPL. REF, REAPAR. SISTEMA ESGOTO | POR CENTO | 100,00 | AMPL. REF, REAPAR. SISTEMA ESGOTO EFETUADOS |
| 5.006 | AQUIS. MAQ. EQUIP. MAT. PERMANENTE | POR CENTO | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 5.007 | CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS | POR CENTO | 100,00 | POCOS ARTESIANOS CONSTRUIDOS |
| 6.003 | OPERACAO MANUT. SISTEMA AGUA E ESGOTO | POR CENTO | 100,00 | OPERACAO MANTIDAS |
| 6.004 | MANUTENCAO DAS OBRIGACOES RETENCAO INSS | POR CENTO | 100,00 | OBRIGACOES MANTIDAS |

PROGRAMA: 0621 CONSERVACAO E PRESERVACAO DE RECURSOS HIDRICOS

OBJETIVO: INVESTIR NA PROTECAO E NA CONSERVACAO AMBIENTAL DABACIA HIDROGRAFICA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------------|
| 6.005 | PRESERV. E CONSERVACAO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS | POR CENTO | 100,00 | BACIAS PRESERVADAS E CONSERVADAS |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: LEGILAR O MUNICIPIO DE PRATAPOLIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 3.001 | AMPLIACAO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL | POR CENTO | 100,00 | ATINGIR OS OBJETIVOS |
| 4.001 | MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO | POR CENTO | 100,00 | ATINGIR OS OBJETIVOS |
| 4.002 | NCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | POR CENTO | 100,00 | ATINGIR OS OBJETIVOS |
| 4.003 | HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES | POR CENTO | 100,00 | ATINGIR OS OBJETIVOS |
| 4.004 | MANUTENCAO DO PARLAMENTO JOVEM | POR CENTO | 100,00 | ATENDER OS JOVENS |

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|---------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 32.828.692,16 | 38.749.723,23 | 18,04 | 41.892.500,00 | 8,11 | 41.361.874,00 | -1,27 | 43.258.496,00 | 4,59 | 45.440.860,00 | 5,04 |
| Receita Tributária | 3.822.182,12 | 4.477.601,90 | 17,15 | 6.445.890,00 | 43,96 | 5.625.704,70 | -12,72 | 5.885.923,80 | 4,63 | 6.116.449,80 | 3,92 |
| Receita de Impostos | 3.171.543,28 | 3.838.099,49 | 21,02 | 5.486.290,00 | 42,94 | 4.327.006,00 | -21,13 | 4.542.567,00 | 4,98 | 4.733.510,00 | 4,20 |
| Taxas | 650.638,84 | 639.502,41 | -1,71 | 959.600,00 | 50,05 | 1.298.698,70 | 35,34 | 1.343.356,80 | 3,44 | 1.382.939,80 | 2,95 |
| Receita de Contribuições | 700.239,76 | 676.394,72 | -3,41 | 999.000,00 | 47,69 | 952.000,00 | -4,70 | 1.000.000,00 | 5,04 | 1.040.000,00 | 4,00 |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 700.239,76 | 676.394,72 | -3,41 | 999.000,00 | 47,69 | 952.000,00 | -4,70 | 1.000.000,00 | 5,04 | 1.040.000,00 | 4,00 |
| Receitas Patrimoniais | 147.466,98 | 839.156,59 | 469,05 | 107.200,00 | -87,23 | 390.936,00 | 264,68 | 392.850,00 | 0,49 | 405.989,00 | 3,34 |
| Receitas Imobiliárias | 570,00 | 13.113,77 | 2.200,66 | 2.500,00 | -80,94 | 2.656,00 | 6,24 | 2.739,00 | 3,13 | 2.739,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 139.626,36 | 819.391,39 | 486,85 | 99.700,00 | -87,83 | 375.037,00 | 276,17 | 376.206,00 | 0,31 | 388.750,00 | 3,33 |
| Juros de Títulos de Renda | 139.626,36 | 819.391,39 | 486,85 | 99.700,00 | -87,83 | 375.037,00 | 276,17 | 376.206,00 | 0,31 | 388.750,00 | 3,33 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 7.270,62 | 6.651,43 | -8,52 | 5.000,00 | -24,83 | 13.243,00 | 164,86 | 13.905,00 | 5,00 | 14.500,00 | 4,28 |
| Receita de Serviços | 1.767.502,59 | 1.927.349,59 | 9,04 | 2.691.900,00 | 39,67 | 2.465.848,50 | -8,40 | 2.589.139,00 | 5,00 | 2.640.318,00 | 1,98 |
| Transferências Correntes | 25.974.390,40 | 30.154.224,24 | 16,09 | 31.604.410,00 | 4,81 | 31.836.440,80 | 0,73 | 33.298.443,20 | 4,59 | 35.144.041,20 | 5,54 |
| Transferências Intergovernamentais | 29.810.063,06 | 34.596.686,27 | 16,06 | 36.780.410,00 | 6,31 | 37.006.582,00 | 0,61 | 38.727.412,00 | 4,65 | 40.915.710,00 | 5,65 |
| Deduções do FUNDEB | -3.835.672,66 | -4.442.462,03 | 15,82 | -5.176.000,00 | 16,51 | -5.170.141,20 | -0,11 | -5.428.968,80 | 5,01 | -5.771.668,80 | 6,31 |
| Outras Receitas Correntes | 416.910,31 | 674.996,19 | 61,90 | 44.100,00 | -93,47 | 90.944,00 | 106,22 | 92.140,00 | 1,32 | 94.062,00 | 2,09 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 1.476.633,00 | 3.693.941,34 | 150,16 | 270.500,00 | -92,68 | 1.107.000,00 | 309,24 | 1.132.000,00 | 2,26 | 1.132.000,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 246.632,25 | -100,00 | 200.000,00 | -18,91 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 246.632,25 | -100,00 | 200.000,00 | -18,91 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 15.000,00 | -100,00 | 45.000,00 | 200,00 | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 10.000,00 | -100,00 | 35.000,00 | 250,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 5.000,00 | -100,00 | 10.000,00 | 100,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.476.633,00 | 3.447.309,09 | 133,46 | 55.500,00 | -98,39 | 862.000,00 | 1.453,15 | 887.000,00 | 2,90 | 887.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES (III) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III) | 34.305.325,16 | 42.443.664,57 | 23,72 | 42.163.000,00 | -0,66 | 42.468.874,00 | 0,73 | 44.390.496,00 | 4,52 | 46.572.860,00 | 4,92 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Receita: Imp.s/ Serv Qualquer Natur. ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Receita: Remun. Depósitos Bancários - BLMAC

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal

DESCRIÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

| DESCRIÇÃO |
|--|
| FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026. |

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

| DESCRIÇÃO |
|--|
| FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026. |

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

| DESCRIÇÃO |
|--|
| FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026. |

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

| DESCRIÇÃO |
|--|
| FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026. |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
|------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| DESPESAS CORRENTES (I) | 28.755.567,99 | 37.706.910,62 | 31,13 | 39.980.332,50 | 6,03 | 39.455.212,30 | -1,31 | 41.226.246,00 | 4,49 | 43.272.860,00 | 4,96 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.805.179,87 | 18.459.943,20 | 24,69 | 20.433.684,00 | 10,69 | 21.251.000,00 | 4,00 | 22.101.000,00 | 4,00 | 22.985.000,00 | 4,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 90.576,18 | 134.997,90 | 49,04 | 172.000,00 | 27,41 | 208.500,00 | 21,22 | 218.925,00 | 5,00 | 225.000,00 | 2,77 |
| Outras Despesas Correntes | 13.859.811,94 | 19.111.969,52 | 37,89 | 19.374.648,50 | 1,37 | 17.995.712,30 | -7,12 | 18.906.321,00 | 5,06 | 20.062.860,00 | 6,12 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 2.311.440,35 | 5.481.636,30 | 137,15 | 2.182.667,50 | -60,18 | 3.013.661,70 | 38,07 | 3.164.250,00 | 5,00 | 3.300.000,00 | 4,29 |
| Investimentos | 1.531.959,11 | 2.740.818,15 | 78,91 | 1.267.567,50 | -53,75 | 2.048.661,70 | 61,62 | 2.151.000,00 | 5,00 | 2.250.000,00 | 4,60 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Amortização de Dívida | 779.481,24 | 2.740.818,15 | 251,62 | 915.100,00 | -66,61 | 965.000,00 | 5,45 | 1.013.250,00 | 5,00 | 1.050.000,00 | 3,63 |
| RESERVAS (III) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| DESPESA TOTAL | 31.067.008,34 | 43.188.546,92 | 39,02 | 42.163.000,00 | -2,37 | 42.468.874,00 | 0,73 | 44.390.496,00 | 4,52 | 46.572.860,00 | 4,92 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO CONFORME DESPESAS EMPENHAS ANOS ANTERIORES E PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO 2024 A 2026.



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

| DESCRIÇÃO |
|---|
| PROJEÇÃO CONFORME DESPESAS EMPENHAS ANOS ANTERIORES E PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO 2024 A 2026. |

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

| DESCRIÇÃO |
|---|
| PROJEÇÃO CONFORME DESPESAS EMPENHAS ANOS ANTERIORES E PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO 2024 A 2026. |

Descrição: Outras Despesas Correntes

| DESCRIÇÃO |
|---|
| PROJEÇÃO CONFORME DESPESAS EMPENHAS ANOS ANTERIORES E PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO 2024 A 2026. |

Descrição: Investimentos

| DESCRIÇÃO |
|---|
| PROJEÇÃO CONFORME DESPESAS EMPENHAS ANOS ANTERIORES E PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO 2024 A 2026. |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 32.828.692,16 | 38.749.723,23 | 41.892.500,00 | 41.361.874,00 | 43.258.496,00 | 45.440.860,00 |
| Receita Tributária | 3.822.182,12 | 4.477.601,90 | 6.445.890,00 | 5.625.704,70 | 5.885.923,80 | 6.116.449,80 |
| Receita de Contribuição | 700.239,76 | 676.394,72 | 999.000,00 | 952.000,00 | 1.000.000,00 | 1.040.000,00 |
| Receita Patrimonial | 147.466,98 | 839.156,59 | 107.200,00 | 390.936,00 | 392.850,00 | 405.989,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 139.626,36 | 819.391,39 | 99.700,00 | 375.037,00 | 376.206,00 | 388.750,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 7.840,62 | 19.765,20 | 7.500,00 | 15.899,00 | 16.644,00 | 17.239,00 |
| Transferências Correntes | 25.974.390,40 | 30.154.224,24 | 31.604.410,00 | 31.836.440,80 | 33.298.443,20 | 35.144.041,20 |
| Demais Receitas Correntes | 2.184.412,90 | 2.602.345,78 | 2.736.000,00 | 2.556.792,50 | 2.681.279,00 | 2.734.380,00 |
| Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II) | 32.689.065,80 | 37.930.331,84 | 41.792.800,00 | 40.986.837,00 | 42.882.290,00 | 45.052.110,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 1.476.633,00 | 3.693.941,34 | 270.500,00 | 1.107.000,00 | 1.132.000,00 | 1.132.000,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 246.632,25 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 45.000,00 | 45.000,00 | 45.000,00 |
| Transferência de Capital | 1.476.633,00 | 3.447.309,09 | 55.500,00 | 862.000,00 | 887.000,00 | 887.000,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI) | 1.476.633,00 | 3.447.309,09 | 55.500,00 | 862.000,00 | 887.000,00 | 887.000,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 34.165.698,80 | 41.377.640,93 | 41.848.300,00 | 41.848.837,00 | 43.769.290,00 | 45.939.110,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES (X) | 28.755.567,99 | 37.706.910,62 | 39.980.332,50 | 39.455.212,30 | 41.226.246,00 | 43.272.860,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.805.179,87 | 18.459.943,20 | 20.433.684,00 | 21.251.000,00 | 22.101.000,00 | 22.985.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 90.576,18 | 134.997,90 | 172.000,00 | 208.500,00 | 218.925,00 | 225.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 13.859.811,94 | 19.111.969,52 | 19.374.648,50 | 17.995.712,30 | 18.906.321,00 | 20.062.860,00 |
| Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI) | 28.664.991,81 | 37.571.912,72 | 39.808.332,50 | 39.246.712,30 | 41.007.321,00 | 43.047.860,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 2.311.440,35 | 5.481.636,30 | 2.182.667,50 | 3.013.661,70 | 3.164.250,00 | 3.300.000,00 |
| Investimentos | 1.531.959,11 | 2.740.818,15 | 1.267.567,50 | 2.048.661,70 | 2.151.000,00 | 2.250.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 779.481,24 | 2.740.818,15 | 915.100,00 | 965.000,00 | 1.013.250,00 | 1.050.000,00 |
| Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV) | 1.531.959,11 | 2.740.818,15 | 1.267.567,50 | 2.048.661,70 | 2.151.000,00 | 2.250.000,00 |
| RESERVAS (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 30.196.950,92 | 40.312.730,87 | 41.075.900,00 | 41.295.374,00 | 43.158.321,00 | 45.297.860,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 3.968.747,88 | 1.064.910,06 | 772.400,00 | 553.463,00 | 610.969,00 | 641.250,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 9.800.000,00 | 9.200.000,00 | 10.500.000,00 | 10.035.000,00 | 9.600.000,00 | 9.050.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.562.724,34 | 4.337.055,42 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 |
| Ativo Disponível | 3.228.331,80 | 6.757.974,24 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 |
| Haveres Financeiros | 84.770,77 | 146.546,52 | 146.990,40 | 146.990,40 | 146.990,40 | 146.990,40 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.750.378,23 | 2.567.465,34 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 8.237.275,66 | 4.862.944,58 | 4.993.505,96 | 4.528.505,96 | 4.093.505,96 | 3.543.505,96 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 8.237.275,66 | 4.862.944,58 | 4.993.505,96 | 4.528.505,96 | 4.093.505,96 | 3.543.505,96 |
| RESULTADO NOMINAL | -968.262,84 | -3.374.331,08 | 130.561,38 | -465.000,00 | -435.000,00 | -550.000,00 |



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Realizado - 2021 | Realizado - 2022 | Previsto - 2023 | Previsto - 2024 | Previsto - 2025 | Previsto - 2026 |
|---|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 10.088.117,99 | 11.093.840,03 | 10.500.000,00 | 10.035.000,00 | 9.600.000,00 | 9.050.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.337.055,42 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 | 5.506.494,04 |
| Ativo Disponível | 6.757.974,24 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 | 8.525.272,04 |
| Haveres Financeiros | 146.546,52 | 146.990,40 | 146.990,40 | 146.990,40 | 146.990,40 | 146.990,40 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.567.465,34 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 | 3.165.768,40 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 5.751.062,57 | 5.587.345,99 | 4.993.505,96 | 4.528.505,96 | 4.093.505,96 | 3.543.505,96 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

**Índice Geral**

| Relatório | Página |
|---|---------------|
| Mensagem da LDO | 3 |
| Projeto de Lei da LDO | 5 |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais | 16 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 17 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 18 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 19 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 20 |
| Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita | 21 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 22 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 24 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 27 |
| Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo | 45 |
| Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo | 48 |
| Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo | 50 |
| Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo | 53 |
| Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo | 55 |